

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 105 | 2021 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 23 | FEVEREIRO | 2021



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 015/2021, de 23 de fevereiro de 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS
E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELA COVID-19, NOS TERMOS
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO a portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o alto índice de ocupação dos leitos destinados à ala COVID-19, no Hospital Regional de Cajazeiras/PB;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo a bandeira laranja a indicada para este Município, que se caracteriza pelo nível de mobilidade restrita;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus, que é de fácil contágio, segundo dados da SBI/AMB;

**GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 04/2020 do Ministério Público Estadual, no sentido do Município intensificar a fiscalização para que não ocorra aglomerações;

CONSIDERANDO que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção;

CONSIDERANDO Que o Decreto Estadual nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021 editou novas normas estaduais de combate ao COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 24 de fevereiro a 10 de março do corrente ano, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito a penalidade legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º. Em caráter excepcional, fica determinado em todo o território municipal, o funcionamento do comércio em geral (essencial e não essencial) da seguinte forma:

I – horário de funcionamento presencial das 06:00 horas às 22:00 horas, e após esse horário passa a funcionar na forma delivery até às 24 horas, vedada a retirada do produto pelo cliente no estabelecimento, obedecendo o toque de recolher;

II – uso obrigatório de EPI's, como máscaras e protetores faciais, para todos os colaboradores, e álcool em gel a 70%, para todos os fornecedores, funcionários e clientes;

**GABINETE DO PREFEITO**

III – o comércio em geral poderá atender os seus clientes com até 30% da sua capacidade, devendo zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade;

IV- fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras;

Art. 3º. Fica suspensa a realização de missas, cultos, e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, podendo funcionar de forma remota.

Art. 4º. Fica determinado àqueles que realizam o transporte de pessoas, de forma remunerada:

I – higienizar o interior dos veículos a cada viagem e transitarem com as janelas abertas;

II – em relação aos serviços de táxi, os veículos deverão limitar seu fluxo de passageiros ao máximo de 03 (três) passageiros por corrida;

III – no que diz respeito aos serviços prestados por meio de Vans e similares, estes deverão limitar o seu fluxo a 30% (trinta por cento) da sua capacidade;

IV – em relação ao serviço de mototáxi da cidade de Cajazeiras - PB, deve ser realizado evitando a aglomeração nos postos de trabalho, fazendo a higienização da motocicleta e capacete entre uma corrida e outra;

V – cabe à Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito – SCTrans fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo, estando autorizada a tomar as medidas legais e, em caso de descumprimento, autuar o condutor do veículo, com base no artigo 195 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções criminais cabíveis;

Art. 5º. Os bares, restaurantes, espetinhos, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência e similares funcionarão da seguinte maneira:

I – de forma presencial das 06:00 horas às 16:00hs, e após esse horário passa a funcionar na forma delivery, vedada a retirada do produto pelo cliente no estabelecimento, obedecendo o toque de recolher;

II– redução do atendimento presencial a 30% (trinta por cento) da capacidade total de todos os estabelecimentos;

**GABINETE DO PREFEITO**

III – obrigação de seguirem as regras de prevenção ao coronavírus, inclusive a que diz respeito ao distanciamento social, que deverá ser de 02m (dois metros) entre as mesas;

IV – ficam proibidas apresentações musicais e shows nos estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, chácaras, balneários, casas de eventos e similares;

Art. 6º. As academias e outros estabelecimentos esportivos funcionarão da seguinte forma:

I - com horário de funcionamento das 06:00 horas às 21:00 horas;

II - redução do atendimento presencial a 30% (trinta por cento) da capacidade total e distanciamento social, que deverá ser de 02m entre os alunos;

III- ficam proibidos torneios, campeonatos municipais, conferências, convenções, seminários, congressos, shows musicais de grande porte, festivais culturais, vaquejadas, bolões de vaquejadas, cavalgadas, carreatas, além da proibição de funcionamento de balneários, clubes sociais e áreas de banho e recreativas, parques de diversão, trezinhos e similares;

Art. 7º. O Sistema municipal de ensino funcionará de forma remota, sendo que as escolas particulares iniciarão suas atividades de forma híbrida no dia 15 de março e as escolas públicas no dia 05 de abril, respeitando os protocolos da vigilância sanitária.

Parágrafo único. As datas previstas neste artigo, poderão ser modificadas, conforme os índices de infecções no município, verificado nos boletins diários.

Art. 8º. As repartições públicas municipais, funcionarão em expediente interno, fechado para o público, mantendo o atendimento via HOME-OFFICE, exceto as clínicas, policlínicas, postos de saúde, laboratórios, farmácias e similares.

Art. 9º. Ficam proibidas aglomerações em praças públicas, calçadas públicas, pátios de repartições públicas e demais locais públicos que possam contribuir para a transmissão do vírus.

Art. 10. Cabe a Vigilância Sanitária do Município e a Polícia Militar do Estado a fiscalização e notificação daqueles que estiverem descumprindo as medidas estabelecidas neste Decreto.

§1º. Verificado o descumprimento, deve a autoridade sanitária notificar e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo o estabelecimento ser interdito durante 07 dias em caso de reincidência.

**GABINETE DO PREFEITO**

§2º. Constatando-se nova reincidência, será ampliada para 14 dias o prazo da interdição, sendo aberto procedimento administrativo de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§3º. Os valores resultantes dessas multas serão revertidos para as políticas públicas de prevenção à disseminação do coronavírus.

Art. 11. Prorrogam-se as demais medidas de prevenção à Covid-19, previstas nos decretos municipais sobre matérias não disciplinadas neste decreto.

Art. 12. Estas medidas terão vigência no período de 24 de fevereiro a 10 de março de 2021, podendo haver prorrogação ou ser revogadas a qualquer tempo, diante da evolução da pandemia e seu impacto no sistema de saúde.

Art. 13. O presente ato entra em vigor com a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 23 de fevereiro de 2021.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

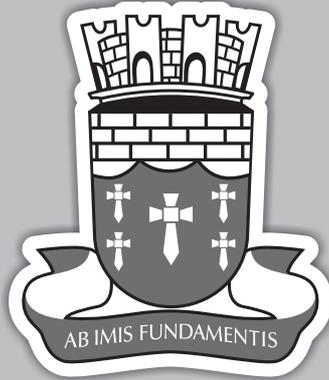
07

Município de Cajazeiras
**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**


Diário Oficial

NOVA ERA

Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 105 | 2021 - CAJAZEIRAS - PB, 23 | FEVEREIRO | 2021



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

